



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 434/2016**

Processo Administrativo nº. 26.947/2016 – Convite nº. 048/2016

Contrato nº. **434/2016**

Processo Administrativo nº. 26.947/2016 – Convite nº. 048/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TECTON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO BOTUCATU I, CA SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0100/2016, FIRMADO ENTRE A CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: (R\$) 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 10579 – Secretaria Municipal de Habitação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Habitação, **JOSÉ CARLOS BROTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 11.489.963-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 005.595.568-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TECTON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.518.706/0001-95, sediada na Rua Domingos Simões nº. 173 – Bairro Vila Suzana – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **Carta Convite nº. 048/2016 - Processo Administrativo nº. 26.947/2016** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO BOTUCATU I, CA SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0100/2016, FIRMADO ENTRE A CDHU – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o edital e seus anexos do presente **CONVITE nº. 048/2016 - processo administrativo nº. 26.947/2016**, e a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 434/2016**

Processo Administrativo nº. 26.947/2016 – Convite nº. 048/2016

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo de execução do projeto completo são os seguintes:

- a) Para início: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO;**
- b) Prazo para entrega: 120 (cento e vinte) dias;
- c) **Prazo do presente contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser entregue conforme o Anexo I – Termo de Referencia.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).**

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – 02.16.02 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL - 16.482.0003.2007 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 02 – FONTE – 10011 – CDHU PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHO – FICHA Nº 10579.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

7.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 434/2016**

Processo Administrativo nº. 26.947/2016 – Convite nº. 048/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

12.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária serão recebidos observados as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 434/2016**

Processo Administrativo nº. 26.947/2016 – Convite nº. 048/2016

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **25 AGO 2016**





**JOSÉ CARLOS BROTO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



**TECTON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

2ª   
Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3